



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.215/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONJUNTO DE SERESTA J. ALMIR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CONJUNTO DE SERESTA "J. ALMIR".*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FÁRIA FAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0084/97

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL O
CONJUNTO DE SERESTA J. ALMIR

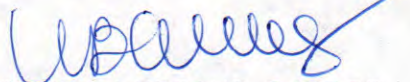
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal
o CONJUNTO DE SERESTA "J. ALMIR".

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
1997

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
- Presidente da Câmara -



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
- Secretário da Câmara -

/GCT/


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI No. 0084/97

25.09.1997
APROVADO

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei no. 0084/97 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS


VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 0084/97

83
1887
APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CONJUNTO DE SERESTA "J. ALMIR".

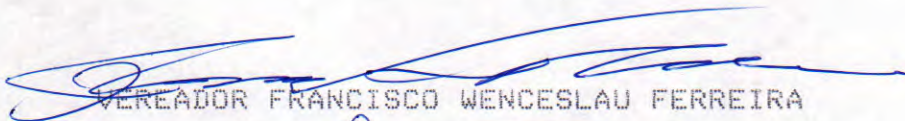
FUNDAMENTAÇÃO

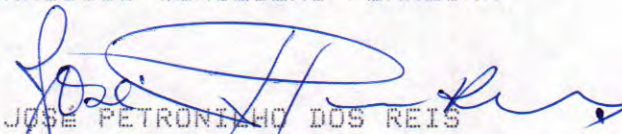
Não há, do ponto de vista financeiro, impedimentos
para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONIANO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

83 1 1
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

16.09.1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 0084/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CONJUNTO DE SERESTA "J. ALMIR".

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista jurídico, impedimentos legais
para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1997

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Édio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

PROJETO DE LEI N. 84/97

1 provado em 14 Discussão e Votação

Votação Quorum 14

16 Favoráveis 1 Contrários

X Nulos X Erancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 22 de Setembro de 19 97

Presidente [Signature] Vice-Presidente [Signature] 1.º Secretário [Signature]

SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

COMISSÃO DE FISCALIAZÃO E CONTABILIDADE

[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FISCALIAZÃO E CONTABILIDADE

[Signature]
PRESIDENTE



ESTATUTO DO CONJUNTO DE SERESTA J. ALMIR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de **Conjunto de Seresta J. Almir**, fundado em 25 de julho de 1975, fica constituída uma sociedade civil, que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa, sem distinção de raça, sexo, cor.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação do **Conjunto de Seresta J. Almir** em manifestações que contrariem suas finalidades.

Parágrafo Segundo - No texto deste Estatuto a Sigla **CONSERJA** e a expressão **Conjunto de Seresta J. Almir** se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º - O **Conjunto de Seresta J. Almir**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem sede e foro na cidade de **Conselheiro Lafaiete**, no estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A duração do **Conjunto de Seresta J. Almir** é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O **Conjunto de Seresta J. Almir** tem por finalidade:

- I - Promover o conagraçamento da comunidade através da prática de atividades culturais, divulgação da música em geral.
- II - Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais da região.
- III - Retomar, valorizar e incentivar o folclore, com ênfase para as manifestações locais.
- IV - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de caráter cultural.
- V - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado de Minas Gerais e de outros Estados.
- VI - Cooperar com órgãos ou entidade estadual na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento cultural de Minas Gerais.
- VII - Desenvolver metas de pesquisa, preservando a memória do município.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Honorários;
- IV - Beneméritos;

Art. 6º - São sócios:

I - Fundadores: Os que promoveram a **Fundação do Conjunto de Seresta J. Almir** e participaram dos seus atos constitutivos;

II - Contribuintes: Os que mensalmente, ou quando solicitados, contribuem monetariamente para o **Conjunto de Seresta J. Almir**;

III - Honorários: São aqueles que prestaram relevantes serviços ao **Conjunto de Seresta J. Almir**;

IV - Beneméritos: São aqueles que contribuíram para o patrimônio social do **Conjunto de Seresta J. Almir**, com donativos de real valor.

Parágrafo Único - Os títulos de sócio honorário e sócio benemérito serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - O patrimônio do **CONSERJA** é constituído de bens e direitos, podendo receber doações e legados.

Art. 8º - Os recursos patrimoniais e financeiros do **Conjunto de Seresta J. Almir** serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

SEÇÃO I

Art. 9º - Além dos recursos advindos da contribuição dos sócios, constituem receita do **Conjunto de Seresta J. Almir**:

- I - Renda proveniente da prestação de serviços;
- II - Recursos provenientes da administração do seu patrimônio;
- III - Auxílio financeiro, doações ou subvenções que lhe venham a ser destinados;
- IV - Recursos provenientes de contratos ou convênios.



SEÇÃO II

DA DESPESA

Art. 10º - Toda e qualquer despesa só poderá ser efetuada para custeio de seus serviços e para a realização das suas atividades.

Art. 11º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja o devido recurso orçamentário.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12º - São órgãos do Conjunto de Seresta J. Almir:

- I - Diretoria
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Assembléia Geral

Art. 13º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Primeiro Secretário
- d) - Segundo Secretário
- e) - Primeiro Tesoureiro
- f) - Segundo Tesoureiro
- g) - Diretores Gerais

Art. 14º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral é composta pela totalidade dos sócios das categorias I e II, quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - Os membros da diretoria, conselheiros, associados ou instituidores não receberão remuneração, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - As eleições do Conjunto de Seresta J. Almir realizar-se-ão na última segunda feira do mês de julho a cada 02 (dois) anos.



Art. 18º - Aos cargos eletivos poderão concorrer todos os sócios das categorias I e II, desde que estejam em dia com as obrigações sociais.

Art. 19º - Os candidatos a cargos eletivos deverão se organizar em chapas 30 (trinta) dias antes e cada candidato só poderá participar de 01 (uma) chapa.

CAPÍTULO VIII

DOS MANDATOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 20º - É de 02 (dois) anos o mandato da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 21º - É de 02 (dois) anos o mandato do Conselho Fiscal, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 22º - É de 02 (dois) anos o mandato do Conselho Deliberativo, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 23º - A Diretoria fica investida dos poderes de administração, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 24º - Perderá o mandato o membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

a) - Eleito, que não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem motivo justificado;

b) - O que não comparecer consecutivamente a 03 (três) sessões ou a 05 (cinco) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado;

c) - o que deixar de cumprir, reiteradamente as disposições referentes ao seu cargo, estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - À execução do presente artigo compete à Diretoria, quanto às letras a e b, ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, quanto à letra c.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA

Art. 25º - À diretoria, coletivamente, compete:

a) - Dirigir o Conjunto de Seresta J. Almir, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

b) - Elaborar o regimento;

c) - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento, bem como as próprias resoluções, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral;

d) - Verificar, trimestralmente, a situação financeira, pelo balancete da Tesouraria; orçar as despesas dos diversos setores do CONSERJA; fazer com que os saldos sejam recolhidos, em nome do CONSERJA, a estabelecimento bancário indicado;



e) - Reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, que deverão ser públicas, e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocá-las, devendo as decisões ser tomadas por maioria de votantes presentes e com a presença mínima de 03 (três) diretores, sendo vedada a representação;

f) - Fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente, ou quando esse solicitar, o balancete da Tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;

g) - Resolver, nos casos em que forem omissos o Estatuto e o Regimento aprovados, os problemas pendentes;

h) - Convocar eleições para o preenchimento de cargos eletivos vagos;

i) - Contratar, demitir, transferir, punir e promover os empregados;

j) - Deliberar sobre a perda de mandato, prevista no parágrafo único do Art.

24º.

l) - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de Sócio Honorário e Sócio Benemérito;

m) - No fim de cada exercício, elaborar relatório circunstanciado de suas atividades, empreendimentos e projetos, instruindo-o para efeito de prestação de contas.

Parágrafo Único - Será lavrada ata de cada reunião, que deverá ser assinada por toda a diretoria.

Art. 26º - Compete ao Presidente, privativamente:

a) - Representar o Conjunto de Seresta J. Almir, em juízo ou fora dele, nas suas relações oficiais ou com terceiros, e em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

b) - Presidir as Sessões da Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de desempate;

c) - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou outras reuniões de sócios e presidir-lhes a abertura;

d) - Assinar os convênios, contratos e ajustes;

e) - Nomear comissões ou representantes para atos a que o Conjunto de Seresta J. Almir tenha que comparecer;

f) - despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir e rubricar os livros;

g) - organizar o relatório anual para ser apresentado à discussão e votação pelo Conselho Deliberativo;

h) - Decidir, como lhe parecer conveniente, os casos imprevistos e de caráter urgente, dando ciência dos seus atos à Diretoria, na sessão seguinte;

i) - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

j) - Receber e delegar poderes.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria;

c) Prestar assistência permanente ao titular.

Art. 28º - Ao Primeiro Secretário compete:

a) - Ter a seu cargo a secretaria do CONSERJA conservando e mantendo em dia as atas das Sessões da Diretoria, correspondência de sócios e registros de ofícios devendo determinar as providências que nesse sentido forem necessárias;



b) - Lavrar e ler as atas das Sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) - Assinar, com o Presidente, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza.

Art. 29º - Ao Segundo Secretário compete:

a) - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 30º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) - Ter sob guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao CONSERJA;

b) - Anotar, em livro especial, com toda clareza, com os respectivos valores, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Conjunto de Seresta J. Almir;

c) - Promover a fiscalização de arrecadação;

d) - Fiscalizar a escrituração de receita e despesa;

e) - Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

f) - Fazer despesas autorizadas pela Diretoria, recolhendo os respectivos documentos;

g) - Apresentar à Diretoria, na Sessão de cada trimestre, o balancete relativo ao trimestre anterior, para que conste da ata;

h) - Organizar os balancetes mensais, o balanço anual e a demonstração da receita e despesa do Conjunto de Seresta J. Almir;

i) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

Art. 31º - Ao Segundo Tesoureiro Compete:

a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências, recebendo, para esse fim, autorização da diretoria;

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) - Colaborar com a Diretoria na administração do Conjunto de Seresta J. Almir, orientando e estabelecendo as diretrizes convenientes aos seus interesses;

b) - Decidir sobre a perda do mandato, prevista no parágrafo único do Art. 24º;

c) - Convocar a Assembléia Geral para fins específicos;

d) - Privativamente, conferir os títulos de sócio benemérito e de sócio honorário, mediante proposta da diretoria;

e) - Decidir sobre a admissão e desligamento de sócios;

f) - Aprovar o regimento.

Art. 33º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, para a direção de suas atividades e reuniões, sendo dessas últimas lavradas as respectivas atas.

Parágrafo Único - O quorum para as decisões é a maioria simples.

Art. 34º - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria, ou quando determinado por iniciativa dos seus membros.

Art. 35º - Ao Conselho Fiscal compete:



a) - Examinar os balancetes elaborados pelo Primeiro Tesoureiro, pronunciando-se a respeito;

b) - Examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria, em seu relatório e sobre elas emitir parecer.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36º - Assembléia Geral Ordinária, cuja finalidade é examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria, realizar-se-á a cada trimestre com data marcada 08 (oito) dias antes.

Art. 37º - A Assembléia Geral Extraordinária é competente para reformar os Estatutos do CONSERJA e determinar as medidas e transações que escapem da administração comum, e realizar-se-á mediante convocação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 38º - A Assembléia Geral é a única competente para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 39º - A convocação das Assembléias Gerais proceder-se-á por Edital Convocatório, com antecedência de 08 (oito) dias, pelo menos, e sua realização dependerá da presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios das categorias I e II, em dia com as suas obrigações sociais, não se admitindo a representação por meio de procuração, conferida a qualquer pessoa.

Art. 40º - Não comparecendo sócios em número suficiente, na hora marcada para a realização da Assembléia Geral, haverá uma segunda convocação, logo a seguir, realizando-se, então, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária com os sócios presentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os membros da Diretoria não responderão em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações do CONSERJA, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração do presente Estatuto.

Art. 42º - Em caso de discordância entre a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, a solução ficará adiada e a questão será submetida ao Conselho Deliberativo, com o fim de dirimi-la.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43º - Para a primeira eleição do CONSERJA serão convidadas pessoas envolvidas e pessoas interessadas na sua criação a fim de compor uma Assembléia que irá eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Art. 44º - Em caso de extinção do CONSERJA, determinada por ¾ (três quartos) dos sócios das categorias I e II em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, os seus bens serão doados a uma entidade congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

Conselheiro Lafaiete, 1º de junho de 1997.

Jose Almir Duarte

Presidente

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 12 horas de 06/06/97
Protocolo nº 1597 fls. 80
Registro nº 2878 fls. 18 Lº. A. 24
Conselheiro Lafaiete, 06/06/97
Manoela
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Ata da Fundação, Eleição e Posse dos membros do Conjunto de "Terresta" J. Almir.

As 20:00 hs (vinte horas) do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) foi fundado na residência de José Almir Dutra, a rua Santa Catarina nº 156 (cento e cinquenta e seis) bairro Albertina, na cidade de Conselheiro Lafaiete, um conjunto de seresta "J. Almir", cuja eleição se deu nesta mesma data. Após debate entre os presentes iniciou-se a votação e apuração dos votos. Aberta a urna da eleição constatou-se os seguintes resultados:

Presidente - José Almir Dutra - 17 votos.
Vice-Presidente - Durce Braga de Souza - 10 votos.
1ª secretária - Maria Auxiliadora Gomes Ribeiro - 12 votos.
2ª secretária - Léa Nascimento Braga - 11 votos.
1º Tesoureiro(a) - José Estanislau da Rocha - 12 votos.
2º(a) Tesoureiro(a) - Maria Januária de Oliveira - 7 votos.
Diretor Geral - Mário Campos Sol - 15 votos.
Conselho Deliberativo - Ideu de Castro - 9 votos.

Os elitos foram empossados, imediatamente, num ambiente de alegria e fraternidade. A presente ata será registrada em Cartório para produzir seus efeitos determinados em lei. Neste mesmo dia procedeu-se a leitura da mesma para o conhecimento dos presentes abordando assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a nossa 1ª (primeira) reunião. Do que passou lavro a presente ata, que lida e aprovada e assinada por mim secretária, devidamente nomeada.

Wesley
(vot) Wanderley Sara

Muniz

pelô sr. Presidente e por todos os membros da diretoria.

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 1975

Presidente José Aluís Dutra Alvim Braga de Souza

Maria Auxiliadora Gomes Ribeiro secretária

Lea Vasconcelos Braga

José Stanislaw da Rocha Maria Yamana de Oliveira

Mauro Campos Sil Idem de Castro

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado em 12 de 06/97
Protocolo 1597 de 80
Registro 2878 is. 18 L.P.A. 24
Conselheiro Lafaiete, 06/06/97

Maria Patrici
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

2º. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
Rua Afonso Pena, 311 - Telefone: 721-1326

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
TAB. MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Autenticação - Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o Original.

Em Testo. _____ da Verdade
C. Lafaiete, *[assinatura]* 11977

- Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabelã
- Maria Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
- Juliana Vianna Cruz - Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
 DE ARRECAÇÃO

CGC

VALIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.041.833/0001-26

ATIVIDADE PRINCIPAL
9231-2

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
083.296.646-00

ORGÃO DA RF
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME EMPRESARIAL
CONJUNTO DE SERESTA J. ALMIR

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R. SANTA CATARINA

NÚMERO
156

COMPLEMENTO

CEP
36400-000

BAIRRO, DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
ATIV. TEATRO/MUSICA/ARTISTICAS/LITERARIAS

19/08/1997 AS 09:18:49

17012A-3
 2º. OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIÇOSA - MG
 Rua Afonso Pena, 211 - Telefone: 721-1826
 ANNA CRUZ
 Tab. Maria F...
 Maria Lucia V...
 Juliana Viana...
 Unidade
 Substituta
 vinte

TEXFORM FONE: (042) 322.1122 - FAX: (042) 322.1121 - 00.366.96.09

CÓD. 13274.8 - 10/96 - 500 MILHEIROS - AF 0337/96

H

CÓD. 13274.8

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL